



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

- 1. Processos:** 7644/2018
1.2. Assunto: Processo Administrativo / 9. Outros - ofício nº 56338/2018/GAB/SEISP em resposta ao ofício 63/2018-RELT6 em anexo CD contendo cópia do processo 20017054756 referente ao pregão eletrônico nº 208/2017-SRP - contratação de empresa especializada em fornecimento de grama esmeralda - Exercício 2017
- 2. Órgão:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Palmas - CNPJ: 24.851.511/0013-19
- 3. Entidade Vinculada:** Prefeitura Municipal de Palmas/TO
- 4. Responsáveis:** Antônio Trabulsi Sobrinho, Secretário de Infraestrutura - CPF: 288.332.953-20
- 5. Relator:** Conselheiro Alberto Sevilha
- 6. Corpo esp. dos Auditores:** Não atuou
- 7. Rep. do Min. Público:** Não atuou

8. DESPACHO Nº 1304 /2018

8.1. Trata-se de processo administrativo para apurar supostas impropriedades na contratação de empresa especializada em fornecimento de grama esmeralda, pelo pregão eletrônico nº 208/2017- SRP, bem como para identificar indícios de sobrepreço no contrato nº 45/2018.

8.2. Verifica-se que o contrato versa sobre termo de Adesão a Ata para registro de preços nº 09/2016, pregão presencial nº 05/2016, oriundo do processo originário nº 2474.0000145/2016, processo de adesão nº 2016023014, da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Araguaína – Tocantins, publicada em 12/02/2016

8.3. Da análise preliminar da documentação constante no SICAP- LCO, encontramos irregularidades de natureza grave,:

- a) no contrato de fornecimento nº 45/2018, na cláusula primeira, consta que o valor pago pela unidade de R\$ 4,06 é sob a medida de 62x42x4cm, e não sobre m². Segue print abaixo:**

CLÁUSULA PRIMEIRA– OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada em fornecimento de grama esmeralda**, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos abaixo.

Fornecedor: J. COELHO NETO EIRELI - ME				CNPJ: 12.812.677/0001-03
Item	Qtd	Especificações	Vir Unit	Vir Total
01	151.477,0000	GRAMA ESMERALDA 62X42X4CM-	4,06	614.996,62
TOTAL				R\$ 614.996,62



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

8.3.2. Considerando que o valor da especificação 62x42x4cm corresponde aproximadamente 1 m², o valor do m² está custando o valor de R\$ 16,24, ou seja, quatro vezes a média do valor de mercado.

8.3.3. Assim, em que pese o valor da grama está sendo pago em m², não se confunde com a medição prevista em contrato.

8.3.4. Dessa forma, há um nítido sobre preço, ato antieconômico.

b) Irregularidades no procedimento licitatório de adesão de Ata de Registro

8.3.5. A ata de registro de preços encontra-se vencida, uma vez que, foi publicada em 24/02/2017, tendo findado o prazo de validade em 24/02/2018.

8.3.6. A assinatura do termo de adesão à ata para registro de preços nº 09/2016 em 12/02/2016, pela Prefeitura de Palmas, sendo que a referida ata foi publicada somente em 24/02/2016.

c) irregularidade no memorial de quantitativos de plantio de grama informado pela prefeitura no SICAP-LCO

8.3.7. Rotatório da NS- 02 com LO -05 –a prefeitura informa um quantitativo de 5452,00 m². Contudo, recalculando as medições das rotatórias, com informações extraídas de satélite, chegamos no valor de 2172,56m². Segue demonstração de cálculo: $A = \pi (37,19)^2/2 = 2.172,56m^2$. Dessa forma, verificamos que foi computado **3279,44m²** a mais de grama para a referida rotatória.

8.3.8. Rotatório da NS- 05 com LO -09- a prefeitura informa um quantitativo de 2840,00 m². Contudo, recalculando as medições das rotatórias, com informações extraídas de satélite, chegamos no valor de 1.467,95m². Segue demonstração de cálculo: $A = \pi r^2/2 = \pi(30,57)^2/2 = 1.467,95m^2$. Dessa forma, verificamos que foi computado **1372,05m²** a mais de grama na referida rotatória.

8.3.9. Rotatória interna do estádio Nilton Santos- a prefeitura informa um quantitativo de 1569m². Contudo, recalculando as medições das rotatórias, com informações extraídas de satélite, chegamos no valor de 637,15m². Segue demonstração de cálculo: $A = \pi r^2/2 = \pi(20,14)^2/2 = 637,15m^2$. Dessa forma, verificamos que foi computado **931,85m²** a mais de grama na referida rotatória.

8.3.10. Em relação as gramas inseridas: no trevo em frente ao espaço cultural; praça da 108 Norte e o Canteiro da NS- 05 (ao lado do 1º batalhão de bombeiros) não foi possível recalcular os valores, haja vista que a prefeitura não informou a área exata que foram inserida as gramas. Ademais, com uma análise preliminar, constatamos também excessos nos valores informados.

d) ausência de indicação dos locais que receberam o plantio de gramas, de forma a justificar tais quantitativos apresentados (destacar os projetos/memória de cálculo)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

8.3.11. Foram poucas as indicações no SICAP-LCO, dos locais que receberam o plantio de gramas, restando ser informado outros locais. Além disso, verificamos a ausência de apresentação de projetos e memória de cálculo dos locais que foram utilizadas as gramas.

8.4. Ante o exposto, com intuito de elucidar possíveis incongruências, esta Relatoria resolve solicitar as informações e documentos relacionados abaixo, no prazo de **5 dias úteis, constados da publicação desde despacho:**

a) informar todos os locais que receberam o plantio de grama, apresentar os projetos arquitetônicos, memória de cálculo dos locais que foram utilizadas as gramas.

8.5. DETERMINAR ao setor competente, que proceda com a citação do responsável abaixo arrolado para, querendo, apresente defesa **em relação aos apontamentos do item 8.3 e as respectivas letras “a”, “b”, “c” e “d”**, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, resguardando assim, o princípio constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da CF/88, artigo 246¹, do CPC, c/c os artigos 21, 22, 27, parágrafo único, inciso I, ambos da Lei Estadual nº 1284/2001 e artigo 205, inciso III, do RI do TCE/TO:

a) Antônio Trabulsi Sobrinho, Secretário de Infraestrutura

8.6. ALERTAR a autoridade acima mencionada, objeto da presente citação que, caso não seja atendida a presente solicitação no prazo estabelecido, estarão sujeitos à penalidade imposta nos termos do art. 159, inc. IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

8.7. DETERMINAR à Secretaria do Pleno que proceda a publicação do presente despacho no Boletim Oficial.

8.8. ENCAMINHAR cópia do presente despacho para senhora prefeita **Cinthia Alves Caetano Ribeiro** e a Procuradora Geral do Município **Fernanda Cristina Nogueira de Lima**, para conhecimento e providências de mister

8.9. ALERTAR aos responsáveis que a publicação eletrônica no Boletim Oficial substitui qualquer outro meio de ciência que não esta, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem a intimação ou vista pessoal.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Sexta Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de dezembro de 2018.

ALBERTO SEVILHA
Conselheiro Titular

¹ **Art. 246.** A citação será feita:

§ 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades da administração indireta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ALBERTO SEVILHA

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 238422

Código de Autenticação: ff58da84848f9691d3ae6179e0616ea5 - 14/12/2018 15:43:55